



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE CONTROLE INTERNO

1º TRIMESTRE DE 2024

Ente: Município de Japaratinga /SE

Período: 1º de janeiro a 31 de março de 2024

Prefeitura Municipal de Japaratinga

Administradora: Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira

CNPJ: 13.093.786/0001-80

Fundo Municipal de Assistência Social de Japaratinga

Administradora: Solange dos Anjos Alves

CNPJ: 14.807.623/0001-85

Fundo Municipal de Saúde de Japaratinga

Administradora: Nara Amanda Veiga Barreto

CNPJ: 11.750.074/0001-61



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

1- INTRODUÇÃO

Em conformidade com os mandamentos insculpidos no Art. 74 da Constituição Federal, e com o que estabelece o Art. 2º da Resolução n. 206 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE (observadas posteriores alterações), esta Secretaria Municipal de Controle Interno do Município de Japaratinga elabora e tempestivamente encaminha o presente relatório trimestral de controle interno, alusivo ao 1º trimestre do exercício de 2024 (janeiro, fevereiro e março).

O relatório apresenta a apuração realizada quanto aos aspectos orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro da gestão municipal no período compreendido entre os meses de janeiro a março do corrente ano, nos moldes da resolução supracitada.

Portanto, é importante ressaltar que os pontos e procedimentos discriminados neste documento são executados de forma narrativa e contextual, sendo que, se acaso esse órgão de controle externo assim entenda pertinente, serão encaminhados os documentos e missivas que corroboram o discutido, efetivamente subscritos e recebidos.

2- AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA

A Constituição Federal estabeleceu três leis orçamentárias que devem ser elaboradas, aprovadas e executadas de forma integrada, são elas: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nesse contexto, o PPA é a lei mais abrangente, tendo em vista sua maior



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

duração, pois engloba as despesas de duração continuada, as de dois exercícios financeiros ou mais. A LDO, por sua vez, fixa parâmetros gerais para a orientação da LOA e, dentre outras coisas, estabelece metas e prioridades e tem vigência menor que o PPA (vigência de um ano). Já a LOA, em total consonância com as citadas leis, tem por função primordial estimar a receita pública e fixar as despesas para o exercício financeiro.

Nesse contexto, o Plano Plurianual do Município de Japaratuba para o quadriênio 2022/2025 foi aprovado pela Lei Municipal n. 796 de 10 de dezembro de 2021, e está amplamente publicada no site e diário oficial do município juntamente com as demais leis orçamentárias.

Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, foi aprovada por meio da Lei Municipal n. 830/2023 de 31 de julho de 2023, encontrando-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual retromencionado.

A Lei Orçamentária Anual de 2024, aprovada pela Lei Municipal n. 836/2023 de 12 de dezembro de 2023, estimou a receita e fixou a despesa em R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões), discriminados em valores totais da seguinte maneira:

Receitas Correntes	R\$108.848.136,00
Receitas de Capital	R\$2.771.000,00
Dedução de Receitas	R\$6.619.136,00
TOTAL GERAL RECEITA (LÍQUIDA)	R\$105.000.000,00
Despesas Correntes	R\$ 89.852.979,45
Despesas de Capital	R\$15.064.700
Reserva de Contingência	R\$82.320,55
TOTAL GERAL DESPESA (LÍQUIDA)	R\$105.000.000,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

Po fim, vale mencionar a criação do órgão denominado Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista o poder inerente ao Ente para tal fim, a fim de organizar e reestruturar a administração, com o propósito de desenvolver as atividades, projetos e programas de interesse público.

3- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TRIMESTRAL

Neste ponto é importante conceituar a receita pública, referindo-se a entrada que, integrando-se ao patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto, como elemento novo e positivo (BALEEIRO, Aliomar. Uma introdução à ciência das finanças. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p.130).

A receita pública se distingue de ingresso público, pois enquanto este último é o recurso que poderá ser devolvido ao particular, pois sua entrada pode ser condicionada a um posterior levantamento, a receita pública integra o patrimônio sem reserva, não havendo qualquer necessidade de devolvê-lo em espécie.

Dentre as variadas classificações a respeito da receita, **vale mencionar a classificação quanto à natureza ou previsão orçamentária, que se divide em orçamentária e extraorçamentária.**

Receita orçamentária são as receitas não restituídas em espécie no futuro, pois pertencem ao estado, fazem parte do seu patrimônio e estão disponíveis para a sua conversão em bens e serviços, em resumo.

Já acerca da **receita extraorçamentária**, é a receita que não faz parte do orçamento, tampouco nele está previsto. Pela regra, o Executivo não pode contar com essa receita para fazer face às despesas públicas. Apesar de contabilizada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

como receita, já que toda receita carece de lançamento, esse recurso não se incorpora ao patrimônio público. No entanto, não é uma receita que, em regra, poderá ser convertida em bens e serviços pelo ente.

Portanto, ultrapassados esses conceitos iniciais, passa-se a discriminar os mencionados institutos.

3.1 DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita arrecadada no período de janeiro a março totalizou-se em R\$23.027.012,95 (vinte e três milhões vinte e sete mil doze reais e noventa e cinco centavos), já observadas as deduções legais.

Das fontes de receita corrente -- receitas que aumentam a disponibilidade financeira do Ente municipal, em geral, sendo importante instrumento de financiamento dos objetivos definidos nos programas e ações voltados às políticas públicas -- destacaram-se as transferências correntes (consiste nos recursos recebidos de outras pessoas jurídicas, independente de contraprestação em bens ou serviços, destinados a atender às despesas correntes, a exemplo do FPM), conforme discriminado no quadro a seguir.

FONTES DE RECEITA	JAN(R\$)	FEV(R\$)	MAR(R\$)	TOTAL(R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	8.290.242,24	9.718.682,56	7.214.769,28	25.223.694,08
1.1- Receita tributária	1.189.671,54	585.876,57	585.628,01	2.361.176,12
1.2- Receita patrimonial	43.728,20	44.716,14	47.126,37	135.570,71
1.3 Transferências correntes	6.854.890,08	8.961.406,46	6.354.429,04	22.170.725,58



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

1.4- Outras receitas correntes	22.743,03	194,76	0,00	22.937,79
2- RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.558.389,39	8.811.885,43	6.656.738,13	23.027.012,95

3.2 DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

No tocante aos créditos adicionais, aqui vale mencionar o conceito legal disposto no Art. 40 da Lei n. 4.320/64: são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual.

Ato contínuo, os créditos adicionais seguem o mesmo rito da LOA quanto a sua apreciação e votação, até porque, em síntese, por força da simetria, cabe ao Poder Legislativo aprovar a proposta orçamentária, a ele também cabe aprovar as retificações posteriormente solicitadas. E o ato que o abrir, seja ele decreto, lei ou medida provisória, deverá indicar a importância, a espécie e a classificação da despesa até onde for possível (Art. 46 da Lei n. 4.320/64).

Os créditos adicionais podem ser:

Suplementares – são os créditos destinados a reforço de dotação orçamentária já existente;

Especiais – são os créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Extraordinários – são os créditos destinados às despesas urgentes e imprevisíveis, a exemplo: em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, em resumo.

Os créditos suplementares e especiais só poderão ser abertos se houver



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

recursos disponíveis para ocorrer a despesa, que deve ser precedida de exposição e justificativa. Nesse caso, apenas os créditos extraordinários estão excetuados da exigência legal quanto à existência de recursos disponíveis, desde que ocorra uma das situações excepcionais previstas na CF/88 para o seu cabimento.

Pela literalidade do Art. 43 da Lei 4.320/64, notam-se as seguintes fontes de recursos para esse fim:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Nesse contexto, **até o referido período foram abertos créditos adicionais no valor de R\$40.512.086,18 (quarenta milhões quinhentos e doze mil oitenta e seis reais dezoito centavos)**, em sua totalidade por meio da fonte de recurso de anulação total ou parcial das dotações.

3.2.1 – DA LEI PAULO GUSTAVO

Acerca da abertura de créditos adicionais, também vale mencionar o crédito decorrente da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n. 195, de 08 de julho



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

de 2022), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Assim sendo, o Ente realizou ampla divulgação do total de 6 (seis) editais para fins de participação e concorrência, disciplinando todos os critérios objetivos para fins de seleção, a fim de “fomentar ações relacionadas à atividades artísticas que possam ser apresentadas a sociedade, e que evidenciem aspectos midiáticos, musicais e/ou audiovisuais que busquem retratar a história e a memória local, bem como possa evidenciar aspectos socioculturais relativos aos sons, as danças, brincadeiras, saberes e fazeres japarutubense”, conforme transcrição do próprio texto do edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Os mencionados editais foram amplamente divulgados no diário e site oficial do município, bem como disponibilizado na Secretaria Municipal de Cultura (sendo os meios legais, habituais e costumeiros de publicação do Ente), observando-se assim a citada LC, ao princípio geral da publicidade da CF, bem como os princípios específicos que regem a Adm. Pública.

Durante o período da seleção, após amplo processo seletivo, os trabalhos culturais que se sagraram vencedores foram e, continuam sendo incentivados monetariamente (conforme os valores discriminados no próprio edital), observando-se assim que o Ente municipal atende fielmente à LC n. 195, de 08 de julho de 2022.

3.3 DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Quando se fala em despesa orçamentária, analisada sua classificação quanto à origem do recurso, esta se divide em **despesa orçamentária e extraorçamentária**. Orçamentária quando constam da lei do orçamento e nos seus créditos adicionais, pois decorre do princípio da legalidade, visto que toda despesa pública carece de autorização legislativa para a sua execução.

Nesse sentido, para se realizar qualquer gasto, precisa-se de autorização orçamentária, seja ela prevista na LOA ou em créditos adicionais, conforme argumentado anteriormente. Após a fixação, a despesa será efetuada de acordo com a programação realizada. Com a programação, compatibiliza-se as prioridades das aplicações com as disponibilidades financeiras, para manter o equilíbrio durante a execução orçamentária.

Após esta etapa, surge a fase administrativa do gasto, com observância dos procedimentos previstos em lei para a contratação. Só assim, aparece o campo das três tradicionais etapas abaixo explicitadas: **empenho, liquidação e pagamento**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

O empenho possui definição legal muito clara no Art. 58 da Lei n. 4.320/64: “O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade pública competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”. Logo, consiste na reserva a ser feita no orçamento que não poderá mais ser gasta a não ser pelo motivo que a justificou, etapa realizada pelo setor de empenhos da Secretaria de Finanças do município.

Nesse viés, a despesa orçamentária empenhada no período de outubro de dezembro de 2023 atingiu-se o montante de R\$

No que se refere à liquidação, sua definição legal (Art. 63 da Lei n. 4.320/64) consiste “na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”. Assim sendo, conclui-se que, antes de ser paga, toda despesa precisa passar pelo processo de verificação do direito adquirido do credor, que é a liquidação.

Nesse viés, do volume acumulado de despesas empenhadas e devidamente liquidadas, neste trimestre foi paga a importância de R\$20.593.051,83 (vinte milhões quinhentos e noventa e três mil cinquenta e um reais oitenta e três centavos), referente à Prefeitura Municipal e seus Fundos Municipais.

Segue abaixo resumo discriminado da execução da despesa orçamentária:

DESPESA	PMJ	FMS	FMAS
EMPENHADA (R\$)	66.644.573,53	14.494.232,38	4.347.242,10
LIQUIDADA (R\$)	16.898.857,78	4.367.153,18	912.931,04
PAGA(R\$)	15.502.805,12	4.208.240,63	882.006,08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

3.4- RECEITA E DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

A receita extraorçamentária do período em análise importou em R\$3.039.843,27 (três milhões trinta e nove mil oitocentos e quarenta e três reais vinte e sete centavos), mais uma vez sendo consolidados a Prefeitura Municipal e os Fundos, conforme detalhamento a seguir:

PMJ	R\$2.481.097,09
FMS	R\$479.624,27
FMAS	R\$79.121,91
TOTAL	R\$3.039.843,27

Acerca da despesa extraorçamentária, é aquela que não consta do orçamento ou em seus créditos adicionais. São valores com os quais os gestores não podem contar para fazer face aos seus gastos públicos no seu exercício financeiro. Decorrem do Levantamento de depósitos, cauções ou quaisquer outros valores que se revistam de características simples de transitoriedade.

Nesse contexto, a despesa extraorçamentária paga referente ao período em questão totalizou-se em R\$3.548.334,25 (três milhões quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais vinte e cinco centavos), também sendo consolidados a Prefeitura Municipal, o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do referido Ente municipal, conforme se vê da tabela abaixo com os valores separados:

PMJ	R\$2.333.681,47
FMS	R\$956.151,84
FMAS	R\$258.500,94
TOTAL	R\$3.548.334,25



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

4- PAGAMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES

O montante gasto em vencimentos e vantagens fixas (folha de servidor), foi de R\$12.270.021,18 (doze milhões duzentos e setenta mil vinte e um reais dezoito centavos).

Percebe-se que os pagamentos foram realizados em dia, referente aos competentes meses de janeiro (pago em 29/01), fevereiro (pago em 27/02) e março (pago em 26/03), adimplido sempre dentro do próprio mês laborado, respeitando-se assim as determinações Constitucionais que nos ensina que o salário é verba alimentar e indispensável à sobrevivência dos agente públicos e que o seu repasse deve ser realizado em tempo determinado.

5- DIÁRIAS CIVIL

As diárias pagas por ocasião ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos demais servidores municipais, por motivo de deslocamento ou viagem à serviço do município, com vista a cumprir uma finalidade de interesse público, está legalmente disciplinada por meio do Decreto Municipal n. 3024 de 14 de abril de 2022. A concessão de diárias objetiva o ressarcimento de despesas com alimentação, estadia e locomoção incorridas por agentes públicos para se deslocarem para fora do município no exercício de suas funções.

Ademais, todas as concessões de diárias são expressamente motivadas, constando do histórico das notas de empenho, detalhando-se o motivo do deslocamento, o destino e o servidor a ser beneficiado, observando-se o princípio da eficiência, razoabilidade e economicidade, a fim de se evitar deslocamentos desnecessários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Em vista disso, no período em comento executou-se o pagamento de R\$9.926,09 (nove mil novecentos e vinte e seis reais nove centavos) referente às diárias concedidas aos servidores e agentes políticos, liquidadas com base nos valores e mandamentos fixados por meio do Decreto Municipal n. 3024 de 14 de abril de 2022.

6- SUBVENÇÃO SOCIAL

Ensina o Art. 12, da Lei n. 4.320/64, acerca das subvenções:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

[...]

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

[...]

Diante da autorização legal citada, foi concedido no período em análise subvenções sociais no valor total de R\$60.191,00 (sessenta mil cento e noventa e



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

um reais) repassadas de acordo com convênio firmado com os favorecidos, em total respeito à legalidade citada.

O citado valor foi destinado para atender às pessoas jurídicas que exercem atividade continuada de caráter cultural e sem fins lucrativos, a saber, a Sociedade Cultural Musical Santa Terezinha e Filarmônica Euterpe Japarutubense, ambas sediadas neste município, bem como inclui os valores repassados por meio da Lei Paulo Gustavo (esta foi concedida mediante processo seletivo legalmente realizado).

7- LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL – LRF

A Lei n. 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, visando manter o equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, sempre de modo planejado e transparente. A seguir apresentamos comentários sobre os pontos específicos.

7.1- DOS GASTOS COM O ENSINO

7.1.1- APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO- MDE

Conforme o artigo 212 da Constituição Federal nos ensina, os municípios devem investir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Diante da imposição legal, percebe-se que foram aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino do Município de Japarutuba, no trimestre



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

em análise, acerca das receitas resultantes de imposto e transferência, o percentual de 18,24% (dezoito inteiros vinte e quatro centésimos por cento).

Assim sendo, denota-se que o resultado da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino foi inferior aos 25% (vinte e cinco por cento) previsto no Art. 212 da Constituição Federal, manifestando este controle interno pelo fiel cumprimento ao percentual mínimo nos trimestres seguintes.

7.2.- FUNDEB

Vale informar que o resultado do trimestre acatou a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos destinados à remuneração do profissional da Educação Básica, tendo em vista que foi aplicado o percentual de 75,46% (setenta e cinco inteiros quarenta e seis centésimos por cento).

Portanto, a manutenção da citada aplicação até o presente momento demonstra o fiel cumprimento à legalidade do inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal, devendo-se o limite mínimo ser respeitado nos trimestres seguintes do ano de 2024.

7.3- RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Lei Complementar n. 141/2012 regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Nesse sentido, em seu Art. 7º foi estabelecido o percentual mínimo a ser aplicado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º- Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Ademais, as despesas consideradas com ações e serviços públicos de saúde para efeito de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos estão discriminadas no Art. 3º da citada Lei Complementar.

Neste cenário, o valor pago atingiu o percentual legal das receitas resultantes de imposto e transferências constitucionais no período de janeiro a março de 2024, a saber, 17,53% (dezesete inteiros cinquenta e três centésimos por cento).

Portanto, denota-se que o resultante total apurado em análise cumpriu mais uma vez com o mínimo de 15% (quinze por cento) previsto na Constituição Federal, Lei Complementar n. 141, de janeiro de 2012 e Emenda Constitucional n. 29 de 2000, visando pela manutenção desse limite legal no decorrer do exercício de 2024.

7.4 - DA TRANSPARÊNCIA - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

Embora não expressamente previsto na Constituição, infere-se do conteúdo do *caput* do Art. 37, da CF, quando menciona a publicidade como princípio norteador da Administração Pública. Sendo assim, a publicidade é apenas uma das formas de se promover a transparência e, com isso, permitir a fiscalização das receitas e despesas públicas, visto que só um orçamento transparente possibilita o



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

cidadão ficar a par das informações necessárias ao exercício da fiscalização. Até porque a transparência orçamentária é uma garantia do cidadão e não do Estado.

Diversas as normas constitucionais e infraconstitucionais que protegem a transparência. Na parte referente ao orçamento, a Constituição Federal determina, no Art. 165, § 3º, que o Poder Executivo deve publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária (RREO), ora transcrito “§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária”.

Nesse sentido, o Art. 162, da Constituição Federal, a proteção das receitas públicas obriga os entes a sua divulgação nos seguintes moldes:

Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

A política de incentivos fiscais também deve ser transparente, nos termos do Art. 165, § 6º, da Constituição Federal ao aduzir que “§6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”.

De grande avanço para a efetivação da transparência foi a redação dos arts. 48, 48-A e 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois vejamos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos

II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterà demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Dentre os instrumentos que efetivam a transparência, dois merecem análise especial, porém não mais importante que os demais: o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), **ambos amplamente divulgados no site e diário oficial do município de acordo com o seguinte link:** <https://japaratuba.se.gov.br/relatorio-de-gestao-lei-de-responsabilidade-fiscal-lrf/>.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é publicado bimestralmente e apresenta as informações fiscais consolidadas do Município de Japaratuba, que congrega informações amplas e gerais da execução orçamentária deste Ente Federado, sendo o mesmo publicado, cumprindo assim o disposto no §3º, Art. 165, da Constituição Federal/88.

Ademais, a elaboração do RREO segue o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101/2000, apresentando seus dados de forma harmônica e uniforme conforme previsto em seu Art. 55, §4º, facilitando a compreensão das informações ali contidas.

No que diz respeito ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF, é um instrumento de Transparência da Gestão Fiscal, tendo sido criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar n. 101/2000, tais como: despesas com pessoal, dívida consolidada líquida, concessão de garantias e contratação de operações de crédito. O Art. 54 da LC n. 101/2000 regulamenta sua publicação e apresentação, que ocorre a cada quadrimestre.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Em vista disso, este Ente Municipal obedece fielmente todos os imperativos legais mencionados, vez que tempestivamente os enviam ao órgão de controle externo competente, bem como amplamente os divulgam no site e diário oficial do município, conforme se vê dos *prints screen* do portal da transparência municipal, **datados da confecção do presente relatório (26/04/2024):**

Busque pelo nome do serviço

Última Atualização: 25/04/2024 10:40:03

Home A Cidade Estrutura Administrativa Transparência Diário Oficial COVID-19 e-Sic Perguntas Frequentes Ouvidoria LGPD Redes Sociais Lei Paulo Gustavo Mapa do site

Relatórios de Gestão

RGF - Relatório de Gestão Fiscal	RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária
RTA - Relatório Trimestral de Auditoria	RGA - Relatório Gestão Anual

Busque pelo nome do serviço

Última Atualização: 25/04/2024 10:40:03

Home A Cidade Estrutura Administrativa Transparência Diário Oficial COVID-19 e-Sic Perguntas Frequentes Ouvidoria LGPD Redes Sociais Lei Paulo Gustavo Mapa do site

RGF - Relatório de Gestão Fiscal

1º Quadrimestre - 2023	2º Quadrimestre - 2023	3º Quadrimestre - 2023
1º Quadrimestre - 2022	2º Quadrimestre - 2022	3º Quadrimestre - 2022
1º Quadrimestre - 2021	2º Quadrimestre - 2021	3º Quadrimestre - 2021
1º Quadrimestre - 2020	2º Quadrimestre - 2020	3º Quadrimestre - 2020
1º Quadrimestre - 2019	2º Quadrimestre - 2019	3º Quadrimestre - 2019
1º Quadrimestre - 2018	2º Quadrimestre - 2018	3º Quadrimestre - 2018
1º Quadrimestre - 2017	2º Quadrimestre - 2017	3º Quadrimestre - 2017



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



Busque pelo nome do serviço



Última Atualização: 25/04/2024 10:40:03

Home A Cidade Estrutura Administrativa Transparência Diário Oficial COVID-19 e-Sic Perguntas Frequentes Ouvidoria LGPD Redes Sociais Lei Paulo Gustavo Mapa do site

Almoxarifado

2024	+
2023	+
2022	+
2021	+



Busque pelo nome do serviço



Última Atualização: 25/04/2024 10:40:03

Home A Cidade Estrutura Administrativa Transparência Diário Oficial COVID-19 e-Sic Perguntas Frequentes Ouvidoria LGPD Redes Sociais Lei Paulo Gustavo Mapa do site

Licitações

Selecione o Ano Seleccione o Orgão Seleccione a Modalidade Seleccione o Status Vencedor Todos Filtrar

Foram encontrados 1437 licitações(ões).

Todos Orgão Modalidade Status:

Orgão	Modalidade	Data/Hora	Objeto	Preço	Anexos	Status	Vencedor
FMS	Pregão Eletrônico N° 8/2024	07/05/2024 08:00	Visualizar / Ocultar	R\$0,00	Baixar	Em Andamento	
FMS	Pregão Eletrônico N° 7/2024	22/04/2024 09:00	Visualizar / Ocultar	R\$54.812,15	Baixar	Concluído	SUPERMERCADO SANTOS NASCIMENTO LTDA, DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA LTDA, DIANJU DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA
FMS	Inexigibilidade N° 36/2024	01/04/2024	Visualizar / Ocultar	R\$5.600,00	Baixar	Concluído	Renato Leite de Souza
Prefeitura Municipal	Inexigibilidade N° 26/2024	27/03/2024	Visualizar / Ocultar	R\$40.000,00	Baixar	Concluído	FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Prefeitura Municipal	Inexigibilidade N° 27/2024	27/03/2024	Visualizar / Ocultar	R\$7.000,00	Baixar	Concluído	PRIMAZIA SERVICE LTDA-ME
FMS	Inexigibilidade N° 35/2024	27/03/2024	Visualizar / Ocultar	R\$28.800,00	Baixar	Concluído	MEDICAL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
FMS	Pregão Eletrônico N° 2/2024	25/03/2024 09:00	Visualizar / Ocultar	R\$57.824,33	Baixar	Concluído	ESSENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ALTA FREQUENCIA LTDA, 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, MASTER COMERCIAL LTDA, IVANETE BARBOSA DE SANTANA, LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO, G E DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, GR Distribuidora LTDA, ZUMED COMERCIAL LTDA,
Prefeitura	Inexigibilidade N°	25/03/2024	Visualizar / Ocultar	R\$30.000,00	Baixar	Concluído	SARA FABIANA RODRIGUES ALMEIDA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



Busque pelo nome do serviço

Última Atualização: 30/10/2023 13:21:29

Home A Cidade Estrutura Administrativa **Transparência** Diário Oficial COVID-19 e-Sic Perguntas Frequentes Ouvidoria LGPD Redes Sociais Lei Paulo Gustavo Mapa do site

LDO e LOA 2024

Destaque | Notícias | 12 de abril de 2023 | recisadmin | Leave a comment

AUDIÊNCIA PÚBLICA
LDO
LOA 2024
18 DE ABRIL 09h CÂMARA MUNICIPAL

Search

POSTS RECENTES

Lei Paulo Gustavo - Estão abertas as inscrições para participação nos editais da Lei Paulo Gustavo.
Escalas de Médicos
Lista de Espera das Creche
LDO e LOA 2024
AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMENTÁRIOS



Busque pelo nome do serviço

Última Atualização: 25/04/2024 10:40:03

Home A Cidade Estrutura Administrativa **Transparência** Diário Oficial COVID-19 e-Sic Perguntas Frequentes Ouvidoria LGPD Redes Sociais Lei Paulo Gustavo Mapa do site

Transparência

Almoxarifado

Atos Normativos - Item 2.6

Balancos Anuais

Contas Públicas: Fundeb - MDE - Saúde

Contratos - Item 9.1 a 9.4

Concurso Público - Item 6.5 e 6.6

Cronologia de Pagamentos

Dívida Ativa - Item 3.3

Educação - Item 19.1 e 19.2

e-Sic - Item - 12.1 a 12.9

Emendas Parlamentares - Item 17.1 e 17.2

LAI - Lei de Acesso à Informação - Item 12.5

Lei Geral de Proteção de Dados - Item 15.1 a 15.6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Lei Geral de Proteção de Dados - Item 15.1 a 15.6
Licitações - Item 8.1 a 8.7
LOA / LDO / PPA - Item 11.8 a 11.10
Obras Públicas - Item 10.1 a 10.4
Parcerias e Convênios
Patrimônio
Planejamento e Prestação de Contas - Item 11.1 a 11.10
Plano de Contratação Anual - Item 8.6
Radar da Transparência Pública - Item 2.9
Receitas e Despesas - Item 3.1 a 4.2
Renúncia de Receitas - Item 16.1 a 16.3
Recursos Humanos - Item 6.1 a 6.6
Relatórios de Gestão - Item 11.2, 11.5 e 11.6
Saúde - Item 18.1 a 18.3
Sancionados
Servidores: Diárias e Passagens - Item 7.1 e 7.2
Transferência de Recursos - Item 5.3

Ativar o V
Acesse Confi

8- GESTÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Relativamente aos bens permanentes deste Ente Municipal, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial durante o primeiro trimestre de 2024.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



Busque pelo nome do serviço



Última Atualização: 25/04/2024 10:40:03

Home A Cidade Estrutura Administrativa Transparência Diário Oficial COVID-19 e-Sic Perguntas Frequentes Ouvidoria LGPD Redes Sociais Lei Paulo Gustavo Mapa do site

1º Leilão de Veículos e Sucatas 2024

Destaque | Notícias | 13 de março de 2024 | tecisadmin | Leave a comment

Search

POSTS RECENTES

- 1º Leilão de Veículos e Sucatas 2024
- XXI FESTIVAL DE ARTES – ARTHUR BISPO DO ROSÁRIO
- FESTA DAS CABACINHAS 12 A 14 DE JANEIRO 2024
- Festa das Cabacinhas de 12 a 14 de Janeiro 2024
- Lei Paulo Gustavo – Estão abertas as inscrições para participação nos editais da Lei Paulo Gustavo.

COMENTÁRIOS

Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam – seja da Prefeitura, Saúde e Assistência Social – denotando-se a observância ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; à exceção daqueles adquiridos através do regime de adiantamento, bem como os para consumo imediato, todos os demais materiais adquiridos transitam pelo almoxarifado; os materiais estocados são distribuídos aos diversos setores da administração, mediante requisição devidamente assinada, por servidor autorizado a requisitá-los.

9- DESPESA COM PESSOAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

A despesa com pessoal até o período em análise, conforme relatório da acessoria contábil, apurada de acordo com o disposto no §2º, do Art. 18, da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Federal) não encontra-se em conformidade com o limite imposto pela citada legislação, tendo atingido o percentual de **57,13%** (cinquenta e sete por cento, e treze décimos de por cento).

Contudo, o artigo 15 da LC 178/2021, em face da pandemia da COVID-19, assim preconiza:

“ Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, **10% (dez por cento)** a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.”

Considerando que no exercício 2021, ano de promulgação da referida LC, o município de Japaratuaba apresentou um gasto com pessoal da ordem de 66,04% (sessenta e seis inteiros e zero quatro décimos por cento), conforme se vislumbra do RGF 3º quadrimestre 2021, disponível em : <https://www.japaratuaba.se.gov.br/paginas.html?urlp=https://www.acesounico.com.br/arquivos/51/3d4c406cf790f97a75b3eae780a8e979.pdf>

Efetuando-se uma simples operação aritmética, onde o gasto com pessoal no exercício 2021 atingiu **66,04%**, deduzindo-se o limite máximo permitido pela LC 101/2000, que é de 54%, encontramos o excesso, que é da ordem de **12,04 p.p. (doze inteiros, zero quatro décimos pontos percentuais)**.

Dessa forma, aplicando-se o disposto na LC nº 178/2021, devemos reduzir este excesso à razão de **10%** (dez por cento) a cada exercício, ou seja, **1,204 p.p.** (um inteiro, duzentos e quatro pontos percentuais).

Verifica-se que o percentual reduzido pelo município no exercício de 2023, foi superior à este, e que, no **1º Trimestre 2024**, continuamos a realizar a redução, dado que já reduzimos mais de 8,00 p.p.! Cumprindo desta forma a disposição legal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

10- SUBSÍDIOS

Os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito para a atual legislatura foram fixados com fundamento na Lei n. 639/2016, em até R\$ 24.050,80 (vinte e quatro mil cinquenta real oitenta centavos) e R\$16.033,86 (dezesesseis mil trinta e três reais oitenta e seis centavos), respectivamente.

Já o subsídio dos Secretários Municipais fora fixado em até R\$6.012,70 (seis mil doze reais setenta centavos).

Assim sendo, vale informar que os valores pagos aos agentes mencionados referente aos subsídios estão dentro do imposto legalmente.

11- CONCLUSÃO

Este exame teve o objetivo de verificar a legalidade das transações operacionais, acerca das normas orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais. Logo, permite-se um conhecimento geral do funcionamento deste Ente Municipal, exercendo função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Federal n. 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, total respeito à Constituição Federal, **para tempestivamente enviar o presente relatório conforme aduz o inciso I do parágrafo único do Art. 2º da Resolução n. 226 de 12 de Fevereiro de 2004 do TCE/SE.**

O presente relatório tem ainda o objetivo de servir de suporte e apoio ao Controle Externo no cumprimento de sua missão institucional, bem como, avaliar a legitimidade e eficiência dos atos da execução orçamentária de forma prévia e concomitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Os elementos que serviram de base para a presente análise e relatório, estão arquivados por este setor de Controle Interno e demais órgãos que compõem esta estrutura administrativa, estando à disposição dos Órgãos de Controle Externo do Município e do Estado de Sergipe.

Este é o relatório.

Japarutuba/SE, 26 de abril de 2024

Lúcio Flávio da Silva Prado
Secretário Municipal de Controle Interno



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

RELATÓRIO: RAT 1º TRI/2024

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Japarutuba

ASSUNTO: Relatório Trimestral do Controle Interno Município de Japarutuba

PERÍODO: Janeiro a Março

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: Lúcio Flávio da Silva Prado

CARGO: Secretário Municipal do Controle Interno

GESTOR: Lara Adrina Veiga Barreto Ferreira

Foram examinados por amostragem, os lançamentos contábeis e financeiros do município, referente ao período acima, constatando-se sua regularidade do ponto de vista das normas de contabilidade pública.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Plano de Auditoria e fiscalização desta SMCI, e realizados em cumprimento à legislação aplicável e às áreas selecionadas.

Em função dos exames realizados, opinamos pelo encaminhando do Relatório Trimestral do Controle Interno de Japarutuba – 1º Trimestre 2024, como **REGULAR**.

Japarutuba/SE, 26 de abril de 2024

Lúcio Flávio da Silva Prado
Secretário Municipal de Controle Interno